

*Cópia*



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**LEI Nº 3697** ✓

De, 27 de maio de 1999.

ARQUIVE-SE  
Em 9 de 07 de 1999  
Prefeitura

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DE PLENÁRIO  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - A gratificação de Plenário concedida aos  
servidores da Câmara Municipal será regida por Resolução da Câmara  
Municipal.

**Art. 2º** - Ficam revogados os seguintes artigos: Artigo 2º  
da Lei nº 1.188/84; Artigo 3º da Lei 1.236/85; Artigo 6º e o Parágrafo  
Único da Lei 1.302/85; Artigo 1º da Lei 1.311/85; Artigo 2º da Lei  
1.499/86; Artigo 4º da Lei 1.573/87; Artigo 4º da Lei 2.098/90.

**Art. 3º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em  
contrário, e especialmente os dispositivos legais que tratem a matéria.

ARQUIVE-SE  
Em 15 de 05 de 2000  
Diretor

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito